ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
CNPJ nº 10.260.222/0001-05
Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE.

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Belo Jardim-PE, tendo em vista o Edital nº 001/2025 do Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos públicos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e:
Considerando os princípios da legalidade, transparência e publicidade que regem os certames públicos;
Considerando o item 17.26 do edital nº 001/2025 que prevê a possibilidade de alterações no edital;
Considerando PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO formulado no prazo do cronograma do edital, o qual foi deferido;
Considerando a necessidade de ajustes no subitem 6.1.1 do Edital nº 01/2025, torna público as retificações abaixo, a serem consideradas nos itens do referido Edital conforme estabelecido abaixo:

I – O CAPUT DO ITEM 6.1.1 e alínea b) DO EDITAL PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

6.1.1. Para fins de reserva de vagas, considera-se Pessoa com Deficiência (PCD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n° 3.298/1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021; na situação prevista no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), na LEI FEDERAL Nº 14.768, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ ("O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concursos/Processos Seletivos, às vagas reservadas aos deficientes" - 2009), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e ainda a Lei Federal nº 13.146/2015 e o Decreto nº 9.508/2018, assim definidas:

b) Deficiência auditiva: Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Considerar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, perda bilateral, parcial ou total, tendo como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz

(quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

Belo Jardim-PE., em 04 de junho de 2025

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Comissão Organizadora do Concurso Público
Nomeada pela Portaria do Gabinete do Prefeito (PORTARIA/GP Nº 346/2025 de 21 de maio de 2025)

FILIPE DE OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE

LUIS HENRIQUE MALHEIROS NUNES JÚNIOR
MEMBRO

JOSÉ DIEGO LEITE SANTANA
MEMBRO

SANDRA DOS SANTOS MOURA
MEMBRO

GISLAYNE MARÍLIA ALVES DE QUEIROZ
MEMBRO

MARIA APARECIDA LUCENA GOMES
MEMBRO